



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

Secretaria de Administração

LEI Nº 2310, DE 29 DE MAIO DE 1991.

CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E
PENSÕES AOS SERVIDORES, PROFESSORES, INATI-
VOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Esta-
do do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto
no Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder
Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguin-
te Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 1º de maio de 1991, aumento
de vencimentos básicos em 12% (doze por cento), aos
Servidores do Município.

Parágrafo Único - O aumento previsto neste Artigo estende-se
também:

- a) aos inativos e pensionistas;
- b) aos professores;
- c) aos cargos em comissão e funções gratificadas;
- d) às hora-máquina e hora-caminhão.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autoriza-
do a conceder a todas as demais funções, aumento no
mesmo percentual contido no Artigo 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pe-
las dotações orçamentárias próprias, consignadas na
Lei de Meios para o exercício, ficando o Poder Executi-
vo Municipal, se necessário, devidamente autorizado
a suplementá-las, desde que observadas as normas perti-
nentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de maio de
1991, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS., 29 DE MAIO DE 1991.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra,

LUIZ FELIPE DE MARCHI
Secretário de Administração